POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2026 - PRIMEIRAS OBRAS

INSTRUÇÕES DA ETAPA 2 DE HABILITAÇÃO

Atenção! Todos os projetos com nota mínima estão convocados à Etapa de Habilitação.

O agente cultural responsável pelo projeto deverá encaminhar a documentação de habilitação **até as 23h59 do dia 1º de novembro**, conforme prazo previsto no Cronograma do Edital.

Deve ser enviado **um e-mail por edital**, mesmo que o proponente tenha sido selecionado em mais de um edital.

A documentação deve ser enviada para o e-mail pnab@fundacc.sp.gov.br**.**

No campo Assunto, utilizar o seguinte padrão: HABILITAÇÃO EDITAL 25/2026 – NOME DO PROPONENTE.

A seguir, apresenta-se a reprodução do item 8 do edital, referente à etapa de habilitação:

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Documentos necessários

Após a publicação do resultado da etapa de seleção e classificação das propostas culturais, serão chamados para a etapa de habilitação documental exclusivamente os proponentes classificados até o limite correspondente a 2,5 vezes o número de vagas previstas neste Edital, observada rigorosamente a ordem decrescente de pontuação.

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo descrito no Cronograma (Anexo XII), por meio de e-mail para pnab@fundacc.sp.gov.br, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Caraguatatuba e pelo Estado de São Paulo, respectivamente;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V – comprovação de residência no Município de Caraguatatuba pelo período mínimo de 2 (dois) anos, mediante:

a) apresentação de um comprovante de endereço atual, emitido, preferencialmente, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento das inscrições, e de um comprovante de endereço emitido há, pelo menos, 2 (dois) anos, contados do último dia do período de inscrições; ou
b) apresentação de declaração de residência, assinada pelo agente cultural, na qual conste que reside no Município de Caraguatatuba há, pelo menos, 2 (dois) anos;
VI - comprovação de atuação cultural: apresentação de declaração de atuação cultural em Caraguatatuba, acompanhada de um ou mais documentos que, considerados em conjunto, demonstrem o desenvolvimento de atividades culturais no Município durante período igual ou superior a 2 (dois) anos (através de contratos, certificados, registros fotográficos, publicações ou outros documentos idôneos que demonstrem a realização de atividades culturais no Município).

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - certidão negativa de falência, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Caraguatatuba e pelo Estado de São Paulo, respectivamente.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
IX – comprovação de sede no Município de Caraguatatuba pelo período mínimo de 2 (dois) anos, mediante:

a) apresentação de um comprovante de endereço atual, emitido, preferencialmente, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento das inscrições, e de um comprovante de endereço emitido há, pelo menos, 2 (dois) anos, contados do último dia do período de inscrições; ou
b) apresentação de declaração de sede, assinada pelo agente cultural, na qual conste que reside no Município de Caraguatatuba há, pelo menos, 2 (dois) anos;
XI - comprovação de atuação cultural: apresentação de declaração de atuação cultural em Caraguatatuba, acompanhada de um ou mais documentos que, considerados em conjunto, demonstrem o desenvolvimento de atividades culturais no Município durante período igual ou superior a 2 (dois) anos (através de contratos, certificados, registros fotográficos, publicações ou outros documentos idôneos que demonstrem a realização de atividades culturais no Município).

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Caraguatatuba e pelo Estado de São Paulo, respectivamente, em nome do representante do grupo;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V – comprovação de sede no Município de Caraguatatuba pelo período mínimo de 2 (dois) anos, mediante:

a) apresentação de um comprovante de endereço atual, emitido, preferencialmente, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento das inscrições, e de um comprovante de endereço emitido há, pelo menos, 2 (dois) anos, contados do último dia do período de inscrições; ou
b) apresentação de declaração de sede, assinada pelo agente cultural, na qual conste que reside no Município de Caraguatatuba há, pelo menos, 2 (dois) anos;

VI - comprovação de atuação cultural: apresentação de declaração de atuação cultural em Caraguatatuba, acompanhada de um ou mais documentos que, considerados em conjunto, demonstrem o desenvolvimento de atividades culturais no Município durante período igual ou superior a 2 (dois) anos (através de contratos, certificados, registros fotográficos, publicações ou outros documentos idôneos que demonstrem a realização de atividades culturais no Município).

Atenção! Para fins deste Edital, serão aceitos como comprovante de residência, domicílio, sede ou endereço:
I - para pessoa física: contas de água, luz, gás, telefone, internet, fatura de cartão, extrato bancário, IPTU, contrato de locação, boleto de condomínio e holerite;
II - para coletivo sem CNPJ:contas de água, luz, gás, telefone, internet, fatura de cartão, extrato bancário, IPTU, contrato de locação, boleto de condomínio e holerite em nome do representante indicado na inscrição;
III - para pessoa jurídica: comprovante de inscrição no CNPJ, inscrição municipal, alvará, contrato social, estatuto, CCMEI, conta de consumo, contrato de locação ou outro documento que comprove sede, filial ou endereço de funcionamento no Município.
A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

8.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, juntamente à Comissão De Aplicação e

Implementação da Política Nacional Aldir Blanc em Caraguatatuba (CAIPNAB), que deve ser apresentado por meio de e-mail para pnab@fundacc.sp.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e site oficial da FUNDACC.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.